

LEI Nº 635/2002

O Prefeito do Município de CARNAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, especialmente conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Ementa; Estima receita e fixa despesas do Município de CARNAÍBA para o exercício financeiro de 2003.

Art. 1º - A presente Lei estima a Receita e fixa as Despesas do Município de CARNAÍBA para o exercício financeiro de 2003, compreendendo o Orçamento Fiscal que engloba todos os Poderes, Órgãos e Fundos da Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal e o respectivo Quadro de Detalhamentos da Despesa - QDD.

Parágrafo Único: Aplicam-se à Execução do Orçamento as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentaria e Plano Plurianual de Investimentos do Município.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Município de CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, para o Exercício Financeiro de 2.003, a que se refere o Artigo anterior, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes, estima a Receita em R\$ 11.208.970,00 (Onze milhões, duzentos e oito mil e novecentos e setenta reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 3º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte discriminação:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$
RECEITAS DE TESOURO	7.323.150,00
Receitas Tributárias	313.500,00
Receitas Patrimoniais	500,00
Transferências Correntes	7.401.000,00
Outras Receitas Correntes	216.600,00
Receitas de Capital	217.000,00

Deduções da Receita Orçamentária	(825.450,00)
RECEITA DE OUTRAS FONTES	3.885.820,00
Receita de Contribuições	434.320,00
Receita Patrimonial	38.000,00
Receita de Serviços	50.000,00
Transferências Correntes	859.500,00
Receitas de Capital	2.504.000,00
TOTAL GERAL	11.208.970,00

Art. 4º - A Despesa do Orçamento Fiscal apresenta a sua composição por funções de Governo, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

FUNÇÃO	TOTAL
01-Legislativa	390.000,00
04-Administração	1.236.000,00
06-Segurança Pública	23.000,00
08-Assistência Social	422.000,00
09-Previdência Social	661.420,00
10-Saúde	2.123.500,00
11-Trabalho	45.000,00
12-Educação	2.708.720,00
13-Cultura	435.000,00
14-Direitos da Cidadania	10.000,00
15-Urbanismo	611.500,00
16-Habitação	143.000,00
17-Saneamento	230.000,00
18-Gestão Ambiental	250.000,00
20-Agricultura	773.500,00
22-Indústria	10.000,00
26-Transporte	465.655,00
27-Desporto e Lazer	144.000,00
28-Encargos Especiais	438.000,00
99-Reserva de Contingência	88.675,00
TOTAL GERAL	11.208.970,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS

ÓRGÃOS	VALOR
10100-Câmara Municipal de Carnaíba	400.000,00
20100-Gabinete do Prefeito	166.000,00
20200-Secretaria de Administração	1.562.420,00
20300-Secretaria de Finanças	730.675,00
20400-Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos	863.500,00
20500-Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	3.287.720,00
20600-Secretaria de Obras, Infra-Estrutura e Meio ambiente	944.500,00
20700-Secretaria de Saúde e Saneamento	2.213.500,00
20800-Secretaria de Ação Social	575.000,00
20900-Secretaria de Transportes	465.655,00
TOTAL GERAL	11.208.970,00

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, no Interesse da Administração, designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários as Unidades Orçamentárias constantes do quadro de despesas por funções constantes no Artigo anterior, e até mesmo Unidades Administrativas ou Fundos a elas vinculados, com as atribuições de movimentar dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do Art. 14 e às do Art. 66 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 6º - Atendendo ao disposto no Art. 56 da Lei Federal Nº 4.320/64, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de Unidade de Tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo durante o Exercício de 2003 a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da Receita Prevista nesta Lei, na conformidade do Art. 6º, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40º da Lei Federal Nº 4.320/64, obedecidos os critérios abaixo indicados:

- a) Mediante Decreto, nas alterações ou inclusões de grupos de despesas nas atividades ou projetos, o que será computado para o limite previsto no "caput";
- b) Mediante Portaria do Secretário de Finanças, nas alterações ou inclusões de modalidades de aplicação e de fonte de recurso nos grupos de despesa já constantes da Presente Lei, tanto da Administração Direta quanto dos Fundos instituídos ou mantidos pelo Poder Público;

II - Suprir déficit ou cobrir necessidade de manutenção de Fundos constantes da Presente Lei com recursos do Orçamento Fiscal, mediante a abertura de Créditos

Suplementares, até o limite de que trata o Inciso I, observadas as mesmas regras previstas em suas alíneas "a" e "b".

Art. 8º - Os Créditos especiais extraordinários autorizados no Exercício de 2002, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do Art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei,

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento de que trata a presente Lei, fixando as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas arrecadadas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 10º - O Poder Executivo publicará, antes do início do Exercício de 2003, o Quadro de Detalhamento por Elemento de Despesa - QDE - para todas as Unidades Orçamentárias constantes da Presente Lei.

Art. 11º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.003.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de Dezembro de 2.002


JOSE FRANCISCO FILHO
Prefeito Municipal

